



Projeto Básico

1. OBJETO

- 1.1. A presente solicitação tem por objetivo licitação na modalidade cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UMA ALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO NACIONAL**, e conforme especificações dispostas na planilha de custos anexa, de acordo com normas vigentes e com este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de fazer intervenções para manter a qualidade das estruturas, o Terminal Rodoviário necessita de uma reforma pontual, uma vez que nunca houve uma intervenção considerável desde a sua inauguração datada do ano de 2008;
- 2.2. Atualmente existe um espaço no terminal concebido para a construção de uma sala de cinema, porém como a estrutura comercial nunca foi instalada nem viabilizada houve um vazio dentro do equipamento, deixando o espaço sem habitabilidade, por isso existe a necessidade de implementar a reforma e adequação do espaço via convênio estadual nº 335/2022 para a instalação de órgão público;
- 2.3. Para inserir o Terminal Rodoviário em uma carteira de projetos de Parcerias Público Privadas é necessário tornar o espaço atrativo à iniciativa privada, para isso temos a necessidade de tornar o espaço movimentado

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Lei 14.133/2021**- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. **Lei Complementar 084/2021**- Dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional.
- 3.3. **Estudo Técnico Preliminar**- Estudo anterior a este Projeto Básico, contemplando informações que subsidiam a solução escolhida;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição do serviço, bem como a quantidade está especificada no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UMA ALA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO NACIONAL	1,00

- 4.2. O processo executivo dos serviços deverá ser seguido conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo e cronograma físico financeiro que fazem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

parte do futuro objeto contratual e devem seguir rigorosamente o especificado nessas peças técnicas.

- 4.3. Os serviços serão executados na sede do Terminal Rodoviário de Porto Nacional, localizado no Anel Viário, no Setor Imperial.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A licitação deve respeitar as normas relativas às condicionantes de cunho ambiental, sustentabilidade, avaliação de impacto da vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, além das normas de acessibilidade conforme disposto no Art. 45 incisos I ao VI.
- 5.2. Para contratação a empresa deverá ser do ramo da construção civil, legalmente habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em plena validade;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto deverá atender as condições impostas à contratada para boa execução contratual.
- 6.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá providenciar que a execução seja orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo a critérios de segurança recomendados por normas vigentes, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 6.8. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a contratante e em caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 6.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

- 6.10. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 6.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 6.12. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 6.13. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 6.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o município, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.15. Todos os acessos necessários para permitir à chegada de materiais, máquinas e equipamentos ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 6.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do alojamento referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 6.17. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 6.18. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.
- 6.18.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da ARPN.
- 6.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à contratada as seguintes medidas:
 - a) Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações mínimas: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (ARPN), valor da obra/serviço, prazo de execução, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
 - b) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

- pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
 - d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 6.20.** Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - d) Normas técnicas da ABNT, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via portaria conforme requisitos estabelecidos no art. 7º.
- 7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Art. 117 §1º.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art. 117 §2º.
- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual Art. 117 §3º.
- 7.5. O fiscal do contrato terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o projeto básico, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 7.6. A contratante delegará por meio de Portaria o Gestor de Contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do Contrato, entre os quais:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

- 7.6.1. Assessorar o contratante na emissão da Ordem de Serviço.
- 7.6.2. Controlar o prazo de vigência do contrato.
- 7.6.3. Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia.
- 7.6.4. Gerir o contrato no âmbito de trâmites administrativos relativo a empenho, emissão de autorização de fornecimento, liquidação de notas fiscais e tratos com o departamento jurídico e de controle interno.
- 7.6.5. Formalização de reajuste de preço quando necessário e aplicável.
- 7.6.6. Solicitar do fiscal de contrato, esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, quando houver dúvidas e questionamentos durante a execução do serviço;
- 7.7. O gestor do contrato deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Mensalmente serão geradas medições, conforme Planilha de Quantidades, Preços Unitários e justificativas consolidadas, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela contratante.
- 8.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a autorização da fiscalização;
- 8.3. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para comprovação de compatibilidade com as obrigações assumidas para a habilitação.
- 8.4. Após a apresentação de toda documentação e observado o princípio da legalidade os pagamentos serão aferidos mediante avaliação do processo administrativo pelo órgão de controle interno do município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A seleção obedecerá à modalidade de licitação cabível a ser definida pela Comissão de Contratação através de seu(s) Agente(s) de Contratação.
- 9.2. As empresas participantes do referido processo licitatório devem apresentar o rol de documentos conforme disposto no Capítulo VI que trata da habilitação, sendo necessário preencher os requisitos indicados pela legislação.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 10.1. A estimativa de valor obtida foi na ordem de R\$ 176.170,76 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Setenta Reais e Setenta e Seis Centavos), com base na planilha orçamentária, e memória de cálculo que detalha os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos que se encontram em anexo a este Projeto Básico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

- 11.1. As despesas com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

ORIGEM	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente
PROGRAMA	36.3601.125.1118.2753
ELEMENTO DE DESPESA	449051
SUBELEMENTO	99
FONTE	17999019000000
FICHA	20223630

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo da vigência contratual decorrente da presente contratação será de 7 (sete) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 91 §4º da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O prazo contratual poderá ser acrescido mediante provocação da contratada e autorizado pela contratante.

13. DAS GARANTIAS

- 13.1. A contratada deverá prestar garantias conforme disposto no Art. 96, sendo exigida a modalidade seguro-garantia conforme disposto no inciso II §1º do referido artigo.
- 13.2. A eficácia do seguro-garantia acompanhará o disposto no Art. 97 incisos I e II;
- 13.3. O percentual do seguro garantia será 5% do valor inicial do contrato conforme Art. 98;
- 13.4. Em caso de inadimplemento da contratada a seguradora fica obrigada a assumir a execução e concluir o objeto contratado conforme Art. 102.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. No regime jurídico dos contratos no capítulo IV, Artigo 104º a administração detém das prerrogativas de:
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



15. DOS REAJUSTES

- 15.1. Os reajustes seguirão os índices do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), quando for aplicável em conformidade com as leis vigentes a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme Artigo 92 §3º da Lei 14.133/2021.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1. O objeto do contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140 inciso I, de forma:
- 16.1.1. **Provisória**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação formal da contratada;
- 16.1.2. **Definitiva**, por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesas da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.2. Ainda assim, o contratado ainda terá responsabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária conforme Artigo 140 §6º.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Os casos de infrações administrativas do objeto deste projeto básico, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- a) Advertência, em caso de infração prevista na alínea “a” do item 17.1;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de qualquer infração prevista no item 20.1;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos em caso de infração prevista nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de infração previsto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, sendo precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- 17.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 17.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 17.5.** Na aplicação de multa caberá recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 17.6.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 será requerida a instauração de um processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, pelo e-mail: arpn.portonacional@gmail.com.

Porto Nacional, 07 de Outubro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
COORDENADORIA DE PARCERIAS PRIVADAS E INVESTIMENTOS

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:	Acordo do Gestor da ARPN:
<p>Paulo Henrique Pereira Cezário Coord. de Regulação dos Serv. de Edif. Equipamentos e Iluminação Pública <i>Portaria 037/2022</i></p>	<p>Fabricio Machado Silva Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente <i>Decreto 631/2021</i></p>